

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

**Distribuição por Dependência ao Processo de Falência n.º 5010314-
45.2019.8.24.0054**

**MASSA FALIDA DE SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP**, por sua representante legal **CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora
Judicial nos autos do processo de Falência n.º 5010314-45.2019.8.24.0054, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 22, inciso III,
alínea “p”, da Lei 11.101/2005, apresentar sua **PRESTAÇÃO DE CONTAS**,
conforme segue.

**I – O PROCESSO DE FALÊNCIA E A NECESSIDADE DA
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**

Em 10/1/24, este d. Juízo convolou a Recuperação Judicial em
Falência da sociedade empresária SILMES COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS LTDA – EPP, mantendo a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA como Administradora Judicial (ev. 205). O termo de
compromisso foi assinado em 1º/02/2024 (ev. 229).

Com isso, a Auxiliar do Juízo passou a administrar o patrimônio, as contas e/ou eventuais despesas da Massa Falida.

Considerando o disposto no artigo 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005, no intuito de garantir e assegurar a transparência de seus atos e requerer o reembolso das despesas antecipadas pela Administradora Judicial, vem prestar suas contas.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, desde o início de sua atuação, a Auxiliar do Juízo nunca utilizou os recursos constantes nas contas bancárias da Massa Falida e/ou vinculados ao processo falimentar, sendo que todos os custos necessários para a manutenção da Massa Falida aqui demonstrados foram despendidos única e exclusivamente por recursos próprios da Administradora Judicial.

A presente prestação de contas refere-se ao período compreendido entre janeiro de 2024 a julho de 2025, abrangendo integralmente os gastos realizados nesse intervalo temporal.

Segue, nesta oportunidade, a prestação de contas, acompanhada dos respectivos relatórios, comprovantes de pagamento, guias quitadas e demais documentos comprobatórios.

Cumpre salientar que as despesas reportadas por esta Administradora Judicial, no período de março a novembro de 2024, referem-se, em síntese, a correios (sedex), como também visita realizada para fins de arrecadação de bens. Ressalta-se que não foram registradas despesas anteriores ou posteriores ao período ora reportado, até a presente data.

Os gastos totais, portanto, perfizeram **R\$ 1.971,26** até este momento, conforme resumo da movimentação financeira do período:

Informações Financeiras

- Saldo e movimentação das contas no período de 10/01/2024 até 31/07/2025.

RELATÓRIO SALDOS CONTAS MOVIMENTO				
			Data Inicial 10/01/2024	Data Final 31/07/2025
Contas Movimento	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo Final
Conta Caixa				
Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Credibilitä	0,00	0,00	1.971,26	-1.971,26
Conta Caixa - Total	0,00	0,00	1.971,26	-1.971,26
a pagar para CREDIBILITÄ	0,00	0,00	1.971,26	-1.971,26

* Valor repassado pela Credibilitä para pagamento de despesas da SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP

No documento anexo a esta petição estão todos os demonstrativos, comprovantes, guias e demais documentos pertinentes em todos os meses que houve gastos.

Resta demonstrado, então, que, até o momento, foram despendidos por esta Administradora Judicial o total de **R\$ 1.971,26 (mil novecentos e setenta e um reais e vinte seis centavos)**, o qual deve ser devidamente reembolsado a esta Administradora Judicial.

Dessa forma, tendo em vista a existência de valores vinculados ao processo de Falência que são capazes de suportar o referido reembolso, a Auxiliar do Juízo requer que seja determinada a expedição de alvará de transferência para reembolsar a quantia despendida.

Por fim, informa que permanece à disposição do d. Juízo, do Ministério Público e de qualquer interessado para prestar os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

a) a distribuição deste incidente de prestação de contas por dependência aos autos da falência n.º 5010314-45.2019.8.24.0054, em trâmite perante o d. Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia – Estado de Santa Catarina;

b) a intimação da Falida, por meio de seu advogado constituído nos autos falimentares, e interessados através de edital, para que, querendo, manifestem-se, bem como seja concedido vistas ao Ministério Público;

c) posteriormente, que as contas apresentadas sejam julgadas boas e bem prestadas, assegurando-se a esta Administradora Judicial o reembolso das despesas apontadas, sem prejuízo do recebimento dos honorários já fixados pelo d. Juízo no processo principal;

d) que as contas subsequentes sejam prestadas em periodicidade mensal, neste incidente, até a data final em que exercer o encargo para o qual foi nomeada; e

e) considerando que se trata de incidente ao processo de Falência, proposto em razão de encargo judicial assumido, requer-se a dispensa das custas.

Nestes termos, requer deferimento.

Concórdia, 1º de outubro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177